



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 70, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder imóvel, via título Comodato, à ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE CATALÃO/GOIAS, CNPJ nº 42.009.426/0001-56, para a construção da sede própria e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a via de título de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável no interesse das partes, a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE CATALÃO GOIÁS, CNPJ nº 42.009.426/0001-56, entidade privada sem fins lucrativos, área de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás, com 393,60m², localizada na Rua Santa Luzia, lado ímpar, esquina com a Rua Cumari, lado ímpar, caracterizado como 5ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.368, de 22 de abril de 2010, matriculado no CRI local sob o nº 39.860, do Livro 02 de Registro Geral, para ser utilizada na construção da sede da Associação, local onde deverá desenvolver as suas atividades estatutárias.

Art. 2º - Fica o Comodatário comprometido a:

- I - Construir cercas e manter limpo a área em referência, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- II – Começar a construção da sede própria no primeiro ano da concessão;
- III – Concluir a construção da sede em até 36 (trinta e seis) meses;

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



IV – Desenvolver as atividades estatutárias na sede que será construída sobre a área cedida por comodato.

V – Não mudar a destinação do imóvel sem a anuência do Comodante;

VI – Não oferecer obstáculos quando da devolução do imóvel ao Município, ao final do comodato, caso não seja renovado.

Art. 3º – Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

Parágrafo único - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 4º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO